Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 131/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2824/2017
PROTOCOLO	: 1788920
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
INTERESSADOS	: BERNARDI EIRELI-ME, C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME, DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.
VALOR	: R$ 338.858,97
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que evidenciam consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito, são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 02 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 123/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016, celebrada pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e as empresas compromitentes vencedoras Bernardi Eireli-ME, C. L. R. Comercial de Materiais para Limpeza Eireli-Me, Dje Distribuidora de Alimentos Eireli-ME, Mix Clean Produtos De Limpeza Ltda-EPP.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 123/2016,* - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016, celebrada pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e as empresas compromitentes vencedoras BERNARDI EIRELI-ME (R$ 179.900,65), C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME (R$ 15.416,50), DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME (R$ 103.974,26), MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP (R$ 31.567,56); objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS, no prazo de 12 meses; com valor registrado de R$ 330.858,97 (trezentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Através do relatório de análise à peça 25, f. 717-720, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 26, f. 721, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 123/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Municipal n. 73/2009, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto na INTC/MS n. 35/2011.

2.2. Da formalização da Ata

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016 foi celebrada pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e as empresas compromitentes vencedoras BERNARDI EIRELI-ME, C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME, DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 3ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para a Colenda Câmara:

1 – **DECLARE A REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 123/2016*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02 c/c Decreto n. 73/2009 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016*, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- RSLN SETAC-KBV/ARP/DSSM